

PROJETO DE LEI N° 855, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Concede anistia aos Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999, e aos Servidores Públicos Civis, na forma que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam anistiados os Policiais Civis do Distrito Federal punidos com até cinco dias de suspensão entre outubro de 1994 e agosto de 1999.

Parágrafo único. Os beneficiados pelo disposto no *caput* terão seus direitos e garantias assegurados conforme a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exceto indenização pecuniária.

Art. 2° Ficam igualmente anistiados os policiais civis das delegacias policiais e estabelecimentos congêneres, exceto de presídios, que tenham sido punidos em razão de fuga de presos ocorrida no mesmo período previsto no artigo 1°, desde que não esteja comprovada a efetiva participação dolosa dos beneficiados.

Art. 3º Ficam anistiados, ainda, os servidores públicos civis que tenham sofrido punições em decorrência de paralisações ou greves no período de outubro de 1994 até a publicação desta Lei, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.